LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo SOROCABA-SP

19/06/2012

CETESB SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE GOVERNO DE SÃO PAULO

Estrutura organizacional da CETESB depois da unificação do licenciamento

- Presidência
- Vice Presidência
- Diretoria de Gestão Corporativa (A)
- Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental (C)
  - 51 Agências Ambientais
- Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I)
  - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental
- Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental (E)

DIRETORIAS DA CETESB RESPONSÁVEIS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 51 agências ambientais da **Diretoria C** nas solicitações de:
  - Licenciamento de fontes de poluição
  - Autorizações para supressão de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP
  - Alvarás para uso e ocupação do solo em Área de Proteção aos Mananciais – APM da RMSP

- **Diretoria I** (Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental) nas solicitações de :
  - Licenciamento de algumas atividades sujeitas a avaliação de impacto ambiental (RAP e EIA/RIMA)

DIRETORIAS DA CETESB RESPONSÁVEIS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No caso de licenciamento de fontes de poluição que sejam também atividades sujeitas a avaliação de impacto ambiental, a Licença Prévia é emitida pela Diretoria I e as Licenças de Instalação e de Operação são concedidas pela Diretoria C (Agências Ambientais).

COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO

A partir da data de vigência da Lei Estadual nº 13.542/09, a CETESB passou a ser o único órgão licenciador em âmbito estadual, emitindo as seguintes licenças ou autorizações:

- **Licenças para atividades poluidoras;**
- **Licenças para atividades sujeitas a impacto ambiental;**
- **Autorizações para supressão de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente, associadas ou não a emissão das licenças acima citadas;**
- **Alvarás relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais da RMSP, associadas ou não a emissão das licenças acima citadas.**

O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

CONCEITO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO QUAL O ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E A OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS / ATIVIDADES QUE UTILIZAM OS RECURSOS AMBIENTAIS E SÃO CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU ÀQUELES QUE, SOB QUALQUER FORMA POSSAM CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conjunto de Leis, normas técnicas e administrativas que estabelecem obrigações e responsabilidades dos empresários e do Poder Público, com vistas a autorizar a implantação e a operação de empreendimentos potencial ou efetivamente capazes de alterar as condições do meio ambiente.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Sociedade → **Necessidade- utilização dos recursos naturais**

Conflito ↕

MANTER NÍVEL ACEITÁVEL DE QUALIDADE AMBIENTAL

Vetores de pressão

- Uso e ocupação do solo
- Localização e desenvolvimento de atividades econômicas
- Geração de resíduos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- ✓ A ADMINISTRAÇÃO EXERCE, POR MEIO DELE, O CONTROLE PREVENTIVO DAS FONTES POTENCIAIS DE DEGRADAÇÃO.

- ✓ VISA COMPATIBILIZAR O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM A PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO

PRIORIZAÇÃO DE MEDIDAS QUE EVITEM O SURGIMENTO DE FATOS QUE ATENTEM CONTRA O MEIO AMBIENTE, PARA ELIMINAR OU REDUZIR, ANTES QUE OS DANOS SE INSTALEM, AS CAUSAS DAS AÇÕES QUE POSSAM RESULTAR EM ALTERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO.

LICENCIAMENTO E QUALIDADE DO MEIO

Instrumento de planejamento, que tem como objetivo a <u>prevenção</u> do dano ambiental

O critério ambiental deve ser introduzido ao lado dos critérios técnicos e sócio-econômicos na concepção de projetos

A Política Nacional de Meio Ambiente estabelece mecanismos de preservação, <u>melhoria</u> e recuperação da qualidade do meio ambiente com intuito de assegurar o desenvolvimento sócio-econômico e o respeito à dignidade humana.

<u>O LICENCIAMENTO É UM DESSES MECANISMOS</u>

O QUE É POLUIÇÃO?

POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

POLUIÇÃO: A DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL RESULTANTE DE ATIVIDADE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE:

a)prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b)criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c)afetem desfavoravelmente a biota;

d)afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais;

POLUIDOR: A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO RESPONSÁVEL, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR ATIVIDADE CAUSADORA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;

Lançamento de efluente

Disposição de lixo inadequada

Mortandade de peixe

Emissões gasosas

CETESB SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE GOVERNO DE SÃO PAULO

O QUE É IMPACTO AMBIENTAL?

IMPACTO AMBIENTAL

- ALTERAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL QUE RESULTA DA MODIFICAÇÃO DE PROCESSOS NATURAIS E SOCIAIS PROVOCADO POR AÇÃO HUMANA (SANCHES, 1998);

- ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA NO MEIO AMBIENTE (EM UM OU MAIS COMPONENTES) PROVOCADA POR AÇÃO HUMANA (MAGLIO)

L I C E N Ç A

ATO ADMINISTRATIVO PELO QUAL SÃO ESTABELECIDAS AS *CONDIÇÕES*, *RESTRIÇÕES* E *MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL* QUE DEVEM SER OBEDECIDAS PARA *LOCALIZAR*, *CONSTRUIR*, *INSTALAR*, *AMPLIAR*, *MODIFICAR* *OU* *OPERAR* *EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES* QUE SE UTILIZAM DE *RECURSOS AMBIENTAIS* E SÃO CONSIDERADOS *EFETIVA* *OU* *POTENCIALMENTE POLUIDORES* OU ÀQUELES QUE, SOB QUALQUER FORMA *POSSAM CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL*.

PROCEDIMENTO E COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO

LEI COMPLEMENTAR 140/11

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

PROCEDIMENTO E COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO

RESOLUÇÃO CONAMA 237/97

- **ESTABELECE COMPETÊNCIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O LICENCIAMENTO**
- **DEFINE PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO**
- **RELACIONA ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO

OS EMPREEENDIMENTOS SÃO LICENCIADOS EM UM ÚNICO NÍVEL DE PODER PÚBLICO, CONTEMPLANDO A OPINIÃO DAS DEMAIS ESFERAS

Exame técnico pelo órgão ambiental estadual ou municipal considerado

1. **Certidão de uso e ocupação do solo do município**
2. **Manifestação dos órgão gestores de Unidades de Conservação, quando houver intervenção nessas áreas**

COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO

UNIÃO

Empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional.

1. Localizados em mais de um estado
2. Empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites de um estado

COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO

ESTADOS

- Empreendimentos localizados em mais de um Município;
- Empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites de um município;
- Empreendimentos ou atividades delegados pela União ao Estado por instrumento legal ou convênio

COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO

MUNICÍPIOS

Empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio

Considerando o Exame Técnico do Estado e da União (quando necessário)

FASES DO LICENCIAMENTO

- *LICENÇA PRÉVIA (LP)*
- *LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)*
- *LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)*
- *RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOR)*

FASES DO LICENCIAMENTO

LICENÇA PRÉVIA (LP)

Concedida na **fase de planejamento** do empreendimento ou atividade, aprova a localização e a concepção tecnológica e estabelece condicionantes para as próximas fases do licenciamento.

Atesta a viabilidade ambiental

Validade: 2 anos para solicitar a LI

FASES DO LICENCIAMENTO

LICENÇA PRÉVIA (LP)

A LICENÇA PRÉVIA É CONCEDIDA COM EXIGÊNCIAS TÉCNICAS A SEREM CUMPRIDAS NAS FASES SEGUINTES, TAIS COMO:

- **detalhamento do processo produtivo;**
- **detalhamento de sistemas de controle de poluição;**
- **detalhamento de planos de controle;**
- **detalhamento planos de monitoramento, etc.**

FASES DO LICENCIAMENTO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade em conformidade com os planos, programas e projetos aprovados, as medidas de controle propostas e condicionantes estabelecidas na fase anterior.

Validade: 3 anos e 2 anos para parcelamentos do solo e condomínios

FASES DO LICENCIAMENTO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Concedida:

- **Com exigências técnicas;**
- **a descrição dos processos produtivos licenciados e as respectivas capacidades de produção ou atividades objeto de Licenciamento;**
- **relação dos equipamentos produtivos a serem instalados;**
- **quando for o caso, autorização para as intervenções em Área de Preservação Permanente – APP e para supressão de vegetação;**
- **se for o caso, observações relativas à legislação de Área de Proteção aos Mananciais – APM ou Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais – APRM-G e APRM-B.**

FASES DO LICENCIAMENTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores (LP e LI).

Validade: 2 a 5 anos
(em função do fator de complexidade W)

FASES DO LICENCIAMENTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Concedida:

- **Exigências e condicionantes técnicas a serem cumpridas durante sua operação;**
- **Referência aos processos produtivos licenciados e as respectivas capacidades de produção ou atividades objeto de licenciamento;**
- **Relação de equipamentos e sistemas de controle de poluição instalados;**
- **Condições para cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA.**

FASES DO LICENCIAMENTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - TÍTULO PRECÁRIO LOTP

- **Documento expedido pela CETESB que autoriza o início das atividades de determinada fonte de poluição para teste de eficiência de sistemas de controle de poluição do meio ambiente.**

Prazo de validade: nunca superior a 6 (seis) meses

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL- LOP

- **Para uma parcela de um empreendimento efetivamente implantado.**

FASES DO LICENCIAMENTO

AS LICENÇAS AMBIENTAIS PODEM SER EXPEDIDAS ISOLADA OU SUCESSIVAMENTE, DE ACORDO COM A NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E FASE DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE.

NO CASO DE EMPREENDIMENTOS DE BAIXO E MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR: A LICENÇA PRÉVIA É EMITIDA CONCOMITANTEMENTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO

NO CASO DE INDÚSTRIAS DE MUITO BAIXO POTENCIAL POLUIDOR EMITE-SE UMA ÚNICA LICENÇA (LPIO), POR MEIO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO - SILIS, PELA INTERNET.

FASES DO LICENCIAMENTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
VALIDADE

De acordo com o fator de complexidade - W

2 anos para W = 4; 4,5 e 5
3 anos para W = 3 e 3,5
4 anos para W = 2 e 2,5
5 anos para W = 1 e 1,5

obs.: empreendimentos e atividades que não possuem valor de W estabelecidos no regulamento da Lei da n° 997, a Licença de Operação será concedida por um período de 5 (cinco) anos.

CUSTOS DO LICENCIAMENTO

O PREÇO PARA ANÁLISE DE LICENÇAS É EM FUNÇÃO:

- **porte do empreendimento (áreas construída , atividade ao ar livre, novos equipamentos);**
- **tipologia da atividade (fator de complexidade da atividade W);**
- **ME e EPP tem desconto de 85 %.**

Para os sistemas de saneamento e termoelétricas, o preço é calculado com base no custo do empreendimento.

DÚVIDAS!

contatos

Geraldo do Amaral Filho

Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

dirc@cetesbnet.sp.gov.br

geraldof@cetesbnet.sp.gov.br

www.cetesb.sp.gov.br

Tel: (11) 3133- 3172

CETESB SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE GOVERNO DE SÃO PAULO